



MONTANHA
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 05/2027

INCENTIVO FINANCEIRO A SERVIDORES DA SAÚDE

Prefeita Municipal: IRACI CARVALHO MACHADO
BALTAR FILHA



MONTANHA PREFEITURA

Montanha, 31 de março de 2026.

MENSAGEM N ° 05/2025

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n° 06/2026, que dispõe sobre o repasse de **incentivo financeiro variável por indicador de qualidade, nos termos da Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024**, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, especificamente às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e equipes multiprofissionais (eMulti), no Município de Montanha/ES.

A referida Portaria do Ministério da Saúde instituiu novo modelo de financiamento da Atenção Primária, prevendo componente de qualidade, com base no desempenho de indicadores previamente definidos, cujo objetivo é estimular a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse desses recursos financeiros aos profissionais vinculados às equipes da ESF e eMulti, como forma de incentivo ao alcance de metas e resultados pactuados.

Importante destacar que o referido incentivo financeiro possui natureza jurídica estritamente variável, temporária e condicionada, uma vez que depende diretamente do cumprimento de indicadores de qualidade e do efetivo repasse de recursos pelo Governo Federal. JCM



MONTANHA **PREFEITURA**

Ademais, trata-se de verba de caráter indenizatório, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores ou empregados públicos beneficiários. Não integra a base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios, tampouco gera reflexos de natureza trabalhista ou previdenciária

Ressalta-se, ainda, que o pagamento do incentivo ficará condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pela União, inexistindo obrigação do Município em custeá-lo com recursos próprios em caso de suspensão, redução ou extinção do financiamento federal.

A medida proposta alinha-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a valorização dos profissionais da Atenção Primária, ao mesmo tempo em que resguarda o equilíbrio fiscal do Município, ao estabelecer critérios claros quanto à natureza e às condições do pagamento.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Adivaldo Rodrigue de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTANHA/ES



MONTANHA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Projeto de Lei nº 05/2026

DISPÕE SOBRE REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR INDICADOR DE QUALIDADE DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE AUTORIZA O REPASSE E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR COMPONENTE DE QUALIDADE DA ESF, ESB E EMULTI NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Montanha/ES, a metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (APS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre o repasse e pagamento do incentivo financeiro por componente de qualidade às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único - O componente de qualidade corresponde ao incentivo financeiro variável destinado aos profissionais de saúde devidamente cadastrados no Sistema d - -e Cadastro Nacional de

Secretaria Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, 1350- Bairro Irmã Maria Zélia – CEP 29890-000 – Montanha – ES
Tel.: (27) 3754-1972 - Fax: (27) 3754-2734 E-mail: sms.montanha@saude.es.gov.br



Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculados às respectivas equipes.

Art. 2º - O repasse dos valores previstos nesta Lei observará o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, sendo os recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária.

Art. 3º - O incentivo financeiro por componente de qualidade será pago aos profissionais das equipes, condicionado ao cumprimento dos indicadores de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - A apuração dos indicadores de desempenho será realizada de forma quadrimestral, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, com divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente.

§1º - Ao final de cada ciclo anual, será devido o pagamento de incentivo adicional, em **parcela única**, considerando a média do alcance dos resultados obtidos pelas equipes durante o ano.

§2º - O valor do incentivo adicional será rateado de forma igualitária entre os profissionais integrantes das equipes, observadas as classificações de desempenho estabelecidas em regulamento.

Art. 5º - O incentivo financeiro será distribuído entre os profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, incluindo:



I–Médicos;

II–Enfermeiros;

III–Técnicos e auxiliares de enfermagem;

IV–Cirurgiões-dentistas;

V–Auxiliares e técnicos em saúde bucal;

VI–Agentes Comunitários de Saúde;

VII–Demais profissionais vinculados às equipes e Multi.

Parágrafo único - Os profissionais poderão ser servidores efetivos, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, desde que vinculados às equipes e em efetivo exercício.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio das respectivas coordenações, o monitoramento, acompanhamento e avaliação dos indicadores de desempenho das equipes, sendo estas também responsáveis pela composição da Comissão de Controle, Acompanhamento e Avaliação dos Indicadores, especialmente:

I–Coordenação da Atenção Primária à Saúde;

II–Coordenação de Saúde Bucal;

III–Coordenação de Vigilância em Saúde;

IV–Coordenação de Saúde da Mulher e da Criança;

V–Coordenação de Programas Estratégicos e Condições Crônicas.

VI–Assessoria de Gestão Estratégica da APS



Art. 7º - Fica instituída a Comissão de Controle, Acompanhamento e Avaliação dos Indicadores, que será composta pelos representantes das coordenações descritas no artigo anterior, com a finalidade de:

I–Monitorar o desempenho das equipes;

II–Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;

III–Validar os resultados para fins de pagamento do incentivo financeiro;

IV–Emitir relatórios técnicos periódicos;

V–Acompanhar a correta aplicação dos recursos.

Parágrafo único - A Comissão será responsável pela consolidação das informações dos indicadores e pela deliberação quanto ao cumprimento das metas, para fins de concessão ou exclusão do incentivo financeiro.

Art. 8º - Os registros das ações e dos indicadores deverão ser realizados obrigatoriamente nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, especialmente no sistema de informação vigente (DHS/e-Gestor AB ou outro que venha a substituí-lo).

Art. 9º - O pagamento do incentivo financeiro será efetuado no mês subsequente ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, podendo ocorrer pagamento retroativo, desde que comprovado o cumprimento dos indicadores.

Art. 10 - A carência mínima para percepção do incentivo será de 04 (quatro) meses de efetivo exercício na equipe.



Art. 11 - Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro o profissional que:

I– Estiver afastado ou desligado antes da data de pagamento;

II– Não cumprir a carga horária estabelecida;

III– Apresentar faltas injustificadas;

IV–Deixar de participar de reuniões, capacitações ou atividades obrigatórias;

V–Não cumprir as metas e indicadores pactuados;

VI–Estiver submetido a penalidade administrativa decorrente de processo disciplinar;

VII–Possuir afastamento que comprometa o desempenho das metas estabelecidas.

Art. 12 - Será excluído do recebimento do incentivo financeiro o profissional que não cumprir suas obrigações funcionais e metas estabelecidas, conforme avaliação da Comissão de Controle, Acompanhamento e Avaliação dos Indicadores.

Art. 13 - O incentivo financeiro de que trata esta Lei possui caráter temporário, **variável e indenizatório, não sendo incorporado aos vencimentos**, não incidindo encargos trabalhistas ou previdenciários, nem sendo considerado para fins de cálculo de outras vantagens.

Art. 14 - Os recursos provenientes do componente de qualidade poderão ser utilizados, observadas as normas vigentes, para:

I – Pagamento de incentivo financeiro aos profissionais;



II – Capacitação e educação permanente;

III – Participação em eventos científicos;

IV – Ações de promoção à saúde e bem-estar dos profissionais;

V – Fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único - É vedada a utilização dos recursos para despesas permanentes, obras, reformas ou aquisição de equipamentos permanentes.

Art. 15 - A aplicação dos recursos deverá estar prevista no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16 - Na hipótese de não repasse dos recursos pelo Governo Federal, o Município de Montanha/ES ficará desobrigado do pagamento do incentivo financeiro.

Art. 17 - Aplicam-se a esta Lei todas as normas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e demais legislações pertinentes.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 31 de março de 2026.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal